ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.343 de 16 de março de 2010.
Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior e outros

"Altera a Lei nº 2990 de 03 de outubro de 2006 que dispõe sobre o Código de Postura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 200 e 201 da Lei 2990 de 03 de outubro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 200. Os estabelecimentos comerciais de todo o gênero poderão exercer suas atividades entre 07:30h (sete e trinta horas) e 22:00h (vinte e duas) de segunda-feira aos sábado, respeitadas as normas deste código atinentes ao sossego, à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. As farmácias e drogarias do Município poderão funcionar de segunda a sexta das 7h (sete horas) até 20h (vinte horas) e sábado das 7h (sete horas) às 13h (treze horas).

§ 4º. Ficam as drogarias e farmácias localizadas no Distrito do Jardim Ingá, autorizadas a funcionarem os seguintes dias e horários: de segunda-feira à sábado das 7h30 às 21h00 e aos domingos e feriados das 8h00 às 13h00 ou em regime de plantão a ser definido pela vigilância sanitária.

Art. 201. São estabelecimentos de Comércio Essencial:

I – Posto de abastecimento de combustível de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
II – Pequenas empresas do setor de produtos alimentícios;
III – Vídeo locadoras, bancas de revistas e jornais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO – 2º Secretário